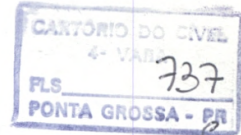


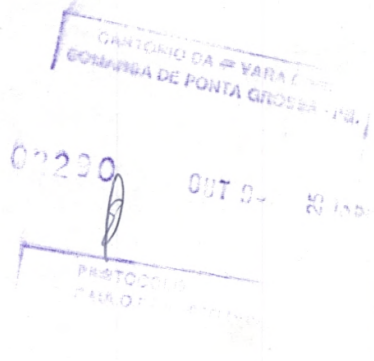
Athos Carneiro de Sá

Advogado



Exmo. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca.

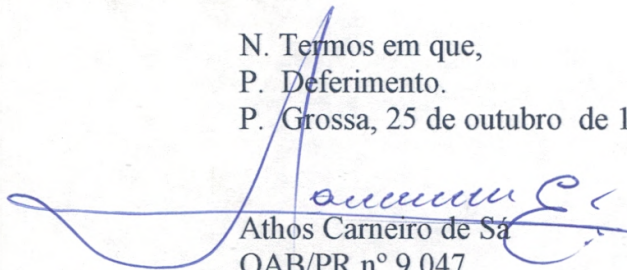
agrega Scanmatop

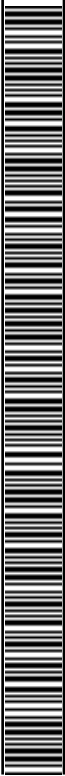


**O Síndico da Massa Falida de
Metalúrgica Caxangá Ltda.,**

adiante assinado, nos autos nº 109/93 de Falência, volta, respeitosamente, perante V.Exa., para requerer a juntada do comprovante de depósito em Conta de Poupança Banco do Brasil S/A nº 010094892-8 no valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), referente ao aluguel recebido de **Transportadora Rodobeck Ltda.** correspondente ao mês de setembro/95.

N. Termos em que,
P. Deferimento.
P. Grossa, 25 de outubro de 1.995.


Athos Carneiro de Sá
OAB/PR nº 9.047



BANCO DO BRASIL Depósito com Cartão Magnético

BB 0030010001 541032 390,00DC13961
Controle do Cliente

Banco	Agência/GT	Aut.	Data	Valor/Terminal	Nº conta	Cartão	Nome cliente	Agência
233	010094892-8	*AUTOS	109 93 M LTDA	0030-2	BB 0030010007	241095		390,00DC13961

Mod. 032.021-8 via II - Cliente
Jul/04

CARTÃO DO CLIENTE
R\$ 798
PONTO GROSSA - PIN

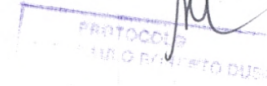




Athos Carneiro de Sá

Advogado

Exmo. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca.

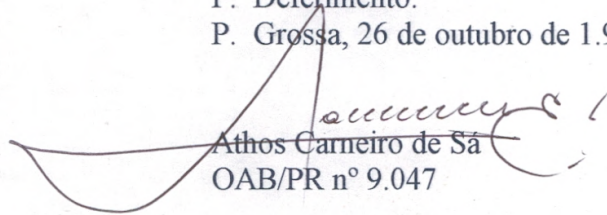


Carga Promoz.

**O Síndico da Massa Falida de
Metalúrgica Caxangá Ltda.,**

adiante assinado, nos autos nº 109/93 de Falência, por seu advogado adiante assinado, volta, respeitosamente, perante V.Exa., para requerer a inclusão no **Quadro Geral de Credores** do crédito de R\$ 734,10 (setecentos e trinta e quatro reais, dez centavos), atualizado até 01.11.95, em nome de Sérgio Paula Lisboa, na condição de **Credor Privilegiado Trabalhista Intempestivo**, consoante cópia do extrato de conta corrente elaborado pelo Sr. Perito.

N. Termos em que,
P. Deferimento.
P. Grossa, 26 de outubro de 1.995.


Athos Carneiro de Sá
OAB/PR nº 9.047

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8V7 DDRUT BXSSA 5PDUR

740
PONTA GROSSA - PR

MASSA FALIDA : METALÚRGICA CAXANGA LTDA.

CREDOR PRIVILEGIADO TRABALHISTA INTEMPESTIVO NÃO HOMOLOGADO

SERGIO PAULA DE LISBOA

AUTOS: 595/95

PROCESSO	VLR. ORIGINAL 13/01/94	VLR. PARA 11/95
1864/95	R\$54,54	R\$734,10

(CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)

(SETECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS)

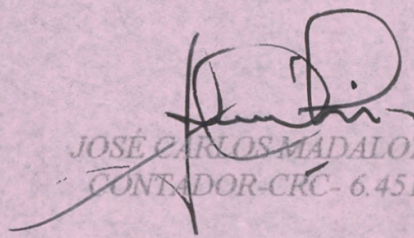
SR. SÍNDICO

O presente crédito aponta à ordem de R\$54,54 (CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) corrigidos conforme sentença até 13/01/94 e de R\$734,10 (SETECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS) corrigidos pela TR até 01/11/95.

O referido crédito é originário de Reclamação Trabalhista sob o nr. 1864/95.

Diante do exposto, recomendamos que o presente crédito seja levado ao Quadro Geral de Credores como Credor Privilegiado Trabalhista Intempestivo não Homologado.

Ponta Grossa, 24 de Outubro de 1995.


JOSÉ CARLOS MADALOZZO
CONTADOR-CRC- 6.451/PR

